



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 81
Decisão:	CEEMM/RN nº 724/2019
Referência:	Processo(s) nº 4387801/2017 - Auto de Infração nº 32468/2017
Interessado (a):	MEDLIFE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

**EMENTA:** Arquiva o Auto de Infração nº 32468/2017, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 82**, realizada em **15 de agosto de 2019**, apreciando o parecer do Conselheiro Engenheiro de Produção **Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo**, que trata de defesa interposta à lavratura do auto de infração nº 32468/2017, contra a empresa MEDLIFE Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 04.331.316/0001-17, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66 (pessoa jurídica de outra unidade da federação exercendo atividades no Rio Grande do Norte sem o registro ou visto no CREA-RN). A fiscalização deste Regional atribui à atuada a responsabilidade técnica pela execução da manutenção preventiva e corretiva da autoclave utilizada no Hospital São Luiz em Mossoró/RN, e considerando que a atuada apresentou defesa alegando que “A Medlife não tem contrato e nem está executando serviços de manutenção preventiva e corretiva em Autoclave utilizada no Hospital São Luiz de Mossoró/RN”. Foi solicitada informações à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró que respondeu esclarecendo que “inexiste contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró e a empresa MEDLIFE Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares LTDA-ME”, **DECIDIU**, por **unanimidade**, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração lavrado contra a MEDLIFE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, pois restou comprovado que não houve infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **MILANO JOSÉ DE FREITAS**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: EPSON BURITI DA SILVA, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGACAVALCANTE, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO e MARCIO JOSE SA DANTAS LUZ.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 15 de agosto de 2019

  
Eng. de Produção Milano José de Freitas  
Coordenador da CEEMM